



ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

1. FUNDAMENTAÇÃO

Aquisição de Gêneros Alimentícios Provenientes da Agricultura Familiar para dar atendimento a Gerência de Educação e Cultura e suas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino no primeiro semestre letivo de 2025. Tal ação visa atender a aproximadamente 8.100 alunos, com itens frescos para preparo da merenda escolar, e adquirindo produtos diretamente dos Agricultores Familiares, fomentando a economia local. Para essa Contratação deverá seguir o rito da Chamada Pública, conforme Lei Nº 11.947/2009 E Resoluções Nº 006/2020, Nº 021/2021, e suas posteriores alterações.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Alimentar - se não é apenas para suprir as necessidades físicas do corpo humano, hoje sabemos que a alimentação é também essencial para o desenvolvimento cognitivo desde a infância a fase adulta de uma pessoa; no âmbito escolar essas considerações já foram temas de pesquisas que comprovam o aumento dos índices escolares aliados a bons atos alimentares. No Brasil a merenda escolar foi instituída como política educacional na década de 50 com intenção de reduzir a evasão, repetência, melhorar o rendimento escolar e ainda desenvolver nos educandos bons hábitos alimentares. Ao longo tempo a "Alimentação Escolar" veio ganhando mais notoriedade e relevância, o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) desenvolveu o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), sendo esse um dos programas complementares para o desenvolvimento do sistema de ensino aprendizagem na educação básica. A Constituição Federal de 1988 no seu art. 208, trata a alimentação escolar como dever do estado em complementação com o poder público local, essa colocação é também assinalada no art. 1 da Resolução de nº 26/2013 do FNDE que diz: "A alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado, e será promovida e incentivada, com vista ao atendimento dos princípios e das diretrizes estabelecidas nesta Resolução."; frisamos aqui que o PNAE suplementar, ficando ao encargo dos Estados e Municípios, a função principal de oferecer aos seus alunos do ensino básico, a merenda escolar. Diante dos expostos faz se necessário a aquisição dos itens relacionados no Pedido de Compras 4/2025 para que o município de Naviraí possa oferecer uma merenda escolar suficiente e de qualidade aos 8.100 alunos que frequentam as unidades municipais de ensino; atendendo os dispositivos legais e



proporcionando aos educandos qualidade de ensino para que possam se desenvolver integralmente.

Conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009:

Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.

Conforme ainda as Resoluções n.º 006/2020/CD/FNDE e 021/2021/CD/FNDE/MEC, para dar atendimento aos alunos pertencentes à Rede Municipal de Ensino de Naviraí-MS, durante o primeiro semestre do ano letivo de 2025.

De acordo com o planejamento da nutricionista responsável e também do setor de Investimentos para Educação e, tendo em vista disponibilidade de recurso orçamentário na fonte 1552 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), averiguou-se a necessidade de contratação de saldo dos produtos provenientes da agricultura familiar, conforme pedido de compras n.º. 04/2025.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

A contratação que se propõe por meio do Pedido de Compras 4/2025 e por meio deste Estudo Técnico Preliminar foi previsto no Plano de Contratação Anual do Município de Naviraí/MS no ano de 2024, e será previsto no Plano de Contratação Anual do ano de 2025, tendo em vista serem aquisições obrigatórias para a alimentação escolar dos Municípios.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para que a contratação atinja os resultados pretendidos pela administração pública e assim alcance desempenho satisfatório, a contratação deverá moldar-se nos seguintes requisitos:

- ✓ Que as Cooperativas/Empresas detenham a habilitação pertinente para a realização do objeto pretendido;
- ✓ Que as Cooperativas/Empresas possuam toda a documentação fiscal e técnica necessária.



- ✓ Que Cooperativas/Empresas realizem as entregas do material de acordo com as condições estipuladas no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.

5. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

A quantidade estimada no pedido de compras 04/2025 foi baseada na previsão de consumo para o 1º Semestre de 2025 conforme cronograma de Chamada Pública elaborado pela Nutricionista Técnica Responsável. Para chegar nesse número, utilizamos como memorial de cálculo o consumo do primeiro semestre do ano de 2024 (anexo a esse estudo), baseado nesse quantitativo, a Nutricionista Técnica Responsável elaborou o Cronograma de entrega desses produtos (também anexo ao Estudo), com a quantidade de cada produto que está previsto ser consumido semanalmente. Alguns produtos não foram adquiridos no ano anterior devido não haver disponibilidade dos mesmos pelos Agricultores do Município, ou por terem fracassos no momento do certame, e nesse ano tentarão ser adquiridos devido a oferta pelos agricultores.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para essa contratação em específico, de Gêneros Alimentícios provenientes da Agricultura Familiar, já existe um rito consagrado por meio da legislação da forma que deverá ser adquirida, conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009:

Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.

A referida contratação deverá seguir a Instrução Normativa Nº de 29 de Março de 2018, que Dispõe sobre a Compra Institucional de alimentos fornecidos por agricultores familiares e pelos demais beneficiários da Lei n.º 11.326, de 24 de julho de 2006.

Art. 2º Do total de recursos destinados, no exercício financeiro, à aquisição de gêneros alimentícios, pelos órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, pelo menos 30% (trinta por cento) devem ser destinados à aquisição da produção de agricultores familiares, das suas organizações, de empreendedores familiares rurais e dos demais beneficiários da Lei n.º 11.326, de 2006.

§ 1º O percentual mínimo estabelecido no caput deve ser alcançado mediante a realização de:

I - chamada pública, com dispensa de licitação, no âmbito da modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), desde que comprovem a qualificação estabelecida nos incisos II e III do art. 4º do Decreto n.º 7.775, de 4 de julho de 2012; ou (Redação dada pela Instrução Normativa nº 3, de 2019)

Dessa forma, em específico para essa contratação não faz necessário apresentar alternativas mais vantajosas pelo fato de já estar estabelecido a forma pelo qual deve ser adquirido os referidos produtos.

7. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Abaixo Mapa de Preços com as Fontes de Preços realizadas para essa Contratação.

A prefeitura de Naviraí/MS possui o Decreto Municipal 34/2023, que estabelece os parâmetros que devem ser seguidos para composição dos preços. E prevê no seu artigo 7º, a seguinte redação:

O órgão participante deverá buscar a diversidade de fontes de pesquisa, para definir o valor estimado, através da formação de uma cesta de preços aceitáveis, por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada:

I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

V - Pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) empresas do ramo pertinente ao objeto, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, mantendo no processo a via da pesquisa realizada e/ou enviada ao fornecedor, das seguintes formas:

Dessa forma para realizar a estimativa do Preço de Contratação para essa aquisição, fizemos as pesquisas de preços abaixo, seguindo os Incisos estabelecidos no Decreto Municipal 34/2023:



I - Realizamos a pesquisa no Banco de Preços (NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA) que é o sistema disponibilizado pela Prefeitura de Naviraí/MS para realizar cotações, para todos os produtos que se pretende adquirir.

II - Juntamos ao Processo os preços registrados nos Contratos realizados pela Prefeitura de Naviraí/MS no ano de 2024 que tinham como objetivo de aquisição os mesmos itens, e foram prorrogados as vigências até 30/04/2025, tais contratos visam demonstrar os preços que as mesmas Cooperativas / Associações registraram no ano de 2024, servindo como fonte de preços para as aquisições que serão realizadas em 2025, sendo estes:

- Contrato: 186/2024, referente a Chamada Pública Nº 001/2024, Processo Nº 004/2024, celebrado com a Cooperativa Assoc. Das Mulheres do Assentamento Juncal - AMAJU;
- Contrato: 188/2024, referente a Chamada Pública Nº 001/2024, Processo Nº 004/2024, celebrado com a Cooperativa COOAF NAV - Coop. Dos Agricultores Familiares De Naviraí/Ms;
- Contrato: 187/2024, referente a Chamada Pública Nº 001/2024, Processo Nº 004/2024, celebrado com a Associação Naviraiense Terra e Paz;
- Por meio desses 3 Contratos obtivemos os preços de referência de todos os itens com exceção dos itens: 2 - Banana Nanica, 14 - Acelga, 19 - Melão Amarelo, pelo fato desses itens não terem sido adquiridos na Chamada Pública Nº 001/2024 do Município de Naviraí/MS.
- Para compor a cesta de preços para esse inciso também juntamos o Contrato Nº 37/2024, Chamada Pública Nº 001/2024, Processo Administrativo Nº 1038/2024, celebrado com a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE GUAPIAÇU, do Município de Cedral - SP.
- Por meio desse Contrato obtivemos os preços dos itens: 2 - Banana Nanica, 14 - Acelga, 19 - Melão Amarelo, de forma a preencher o valor de todos os itens para esse inciso.

III - Para essa aquisição realizamos as pesquisas de preços para todos os itens que se pretende adquirir por meio do Pedido de Compras 4/2025, em sites de comércio eletrônico.

IV - Para essa aquisição não realizamos pesquisas na base de notas fiscais eletrônicas, pelo fato de já termos obtidos 3 fontes de preços, por meio desses outros incisos.

V - As pesquisa de preços foram realizadas com as Cooperativas / Associações que fornecem alimentos diretamente da Agricultura Familiar no Município de Naviraí/MS, e também com uma Associação do Município de Itaquiraí/MS que se mostrou interessado em comercializar seus produtos no Município de Naviraí/MS. Tais associações possuem os cadastros ativos com a AGRAER (AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL), e dessa forma estão aptos a comercializar esses alimentos com o Município de Naviraí/MS. Tendo em vista que tais itens serão adquiridos dos produtores dessas Cooperativas / Associações, foi necessário realizar as pesquisas de preços com estas, para se obter o preço de mercado que estes produtores comercializam seus produtos, sendo elas: Assoc. Das Mulheres do Assentamento Juncal - AMAJU; Associação Naviraíense Terra e Paz; COOAF NAV - Coop. Dos Agricultores Familiares De Naviraí/Ms; e Assoc. Dos Produtores de Banana de Itaquiraí.

Além disso fizemos pesquisas com 3 Estabelecimentos Comerciais do Município de Naviraí/MS, sendo estes: M.A.P.A AVENIDA LTDA; G.S DOS SANTOS-SUPERMERCADO LTDA; M S S DE ALMEIDA - ME; se justifica as cotações terem sido realizados com estes, pelo fato de que estes fornecedores participam a vários anos das licitações dos Genêros Alimentícios para atendimento a todos os Órgãos da Prefeitura de Naviraí/MS, possuindo todos eles Contratos ativos com o Município para o fornecimento dos Gêneros Alimentícios ano de 2025, ou ainda Ata de Registro de Preços de Gêneros Alimentícios ativas, para aquisição, onde podemos citar os processos abaixo, no qual essas 3 Empresas venceram itens em todas elas:

- ✓ Ata de Registro de Preços: 063/2024, Processo Licitatório: 196/2024, Pregão Eletrônico 091/2024 - Aquisição de Gêneros Alimentícios Hortifrutí.
- ✓ Ata de Registro de Preços: 055/2024, Processo Licitatório: 186/2024, Pregão Eletrônico 084/2024 - Aquisição de Gêneros Alimentícios Carnes.
- ✓ Ata de Registro de Preços: 059/2024, Processo Licitatório: 187/2024, Pregão Eletrônico 085/2024 - Aquisição de Gêneros Alimentícios Não Perecíveis;
- ✓ Ata de Registro de Preços: 064/2024, Processo Licitatório: 189/2024, Pregão Eletrônico 086/2024 - Aquisição de Gêneros Alimentícios Frios e Padarias;

Dessa forma por meios desta pesquisas é possível garantir que o preço cobrado pelos Agricultores não está muito acima do preço que esses estabelecimentos do Município praticam no comércio local.

Conforme tabela abaixo, o valor previsto de acordo com o preço médio obtido através das Cotações, foi de R\$ 943.093,60 (novecentos e quarenta e três mil e noventa e três reais e sessenta centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
GERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
(67)3300-1660
educacao@navirai.ms.gov.br



8. DESCRIÇÃO DA DEMANDA COMO UM TODO

A referida contratação deverá ser realizada por meio de Chamada Pública, e deverá seguir a Instrução Normativa Nº de 29 de Março de 2018, que Dispõe sobre a Compra Institucional de alimentos fornecidos por agricultores familiares e pelos demais beneficiários da Lei n.º 11.326, de 24 de julho de 2006.

Art. 2º Do total de recursos destinados, no exercício financeiro, à aquisição de gêneros alimentícios, pelos órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, pelo menos 30% (trinta por cento) devem ser destinados à aquisição da produção de agricultores familiares, das suas organizações, de empreendedores familiares rurais e dos demais beneficiários da Lei n.º 11.326, de 2006.

§ 1º O percentual mínimo estabelecido no caput deve ser alcançado mediante a realização de:

I - chamada pública, com dispensa de licitação, no âmbito da modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), desde que comprovem a qualificação estabelecida nos incisos II e III do art. 4º do Decreto n.º 7.775, de 4 de julho de 2012; ou (Redação dada pela Instrução Normativa nº 3, de 2019)

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

A referida contratação visa atender essa Gerência e suas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino durante o 1º Semestre Letivo, dessa forma as ordens de fornecimento serão fracionadas com o quantitativo necessário para atender cada semana de aula, de acordo com a quantidade necessária a ser solicitada pela Nutricionista Técnica Responsável.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Por meio desta contratação estaremos fomentando a economia local, adquirindo produtos frescos e de qualidade, para atender os 8.100 alunos da Rede Municipal de Ensino, além disso estamos adquirindo todos os produtos referente a essa Chamada Pública com o Recurso do PNAE, sendo que por lei a obrigação é adquirir apenas 30% do total recebido, o que mostra um comprometimento do Município em garantir produtos de qualidade, e realizar os pagamentos em dia para os agricultores que dependem desse montante para fomentar suas produções.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para essa contratação não é necessário adotar nenhuma providência específica, tendo em vista que os alimentos serão recebidos e armazenados nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, onde a Nutricionista Responsável irá realizar, assim como



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
GERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
(67)3300-1660
educacao@navirai.ms.gov.br



feito nos anos anteriores, uma capacidade boas práticas alimentares, orientando a melhor forma para recebimento e conferência do produto, além do armazenamento e preparo.

Em relação a fiscalização Contratual, o mesmo será realizado pelos Fiscais de Contrato, e será auxiliado pelas cozinheiras / responsáveis das Unidades Escolares que recebem esses produtos diariamente.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS / INTERDEPENDENTES

Possuímos os Contratos abaixo vigentes até 30/04/2025, de forma que possamos adquirir esses produtos até que essa Chamada Pública que pretendemos adquirir através do Pedido de Compras 4/2025 seja formalizada:

- Contrato: 186/2024, referente a Chamada Pública Nº 001/2024, Processo Nº 004/2024, celebrado com a Cooperativa Assoc. Das Mulheres do Assentamento Juncal - AMAJU;
- Contrato: 188/2024, referente a Chamada Pública Nº 001/2024, Processo Nº 004/2024, celebrado com a Cooperativa COOAF NAV - Coop. Dos Agricultores Familiares De Naviraí/Ms;
- Contrato: 187/2024, referente a Chamada Pública Nº 001/2024, Processo Nº 004/2024, celebrado com a Associação Naviraíense Terra e Paz;

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

Os agricultores familiares se fundamentam na sustentabilidade da produção. Alguns deles usam o mínimo de agroquímicos, outros seguem o sistema orgânico de produção. Com isso, os alimentos são mais saudáveis e com alto valor nutricional quando comparados aos produzidos em grande escala. Na verdade, a agricultura familiar produz alimentos de qualidade e com grande diferencial competitivo. Dessa forma tal contratação beneficia todos os 8100 estudantes da Rede Municipal de Ensino, ao consumirem produtos frescos e livres de agrotóxicos.

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Devido a necessidade evidente demonstrada pelo objeto pretendido neste estudo e, após analisar as informações apresentadas pelos setores demandantes, consideramos **viável** a aquisição de Géneros Alimentícios Provenientes da Agricultura Familiar para dar atendimento a Gerência de Educação e Cultura no primeiro semestre letivo de 2025,



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
GERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
(67)3300-1660
educacao@navirai.ms.gov.br



seguindo as orientações técnicas contidas neste estudo. Ressaltamos que já possuímos a Reserva Orçamentária na referida despesa, e o Recurso é repassado em 10 parcelas de igual valor pelo FNDE ao Município, ou seja, a Prefeitura poderá arcar com essa Contratação sem precisar utilizar Recursos Próprios do Município.

Eu, Carlos Roberto Ávalo de Oliveira, matrícula nº 8129-9, lotado na Gerência de Educação e Cultura, digitei, o Termo de Referência/Projeto Básico. Eu André Santana Vieira, Gerente de Educação e Cultura, li e concordo com os termos aqui solicitados.

CARLOS ROBERTO Á. DE OLIVEIRA
GERENTE DE NÚCLEO DE REC.
INVESTIMENTOS PARA
EDUCAÇÃO
PORTARIA 566/2020

VALDECIR FRANCISCO DO COUTO
MATRÍCULA: 1986-0

Naviraí-MS, 15 de Janeiro de 2025.

gov.br

Documento assinado digitalmente
ANDRÉ SANTANA VIEIRA
Data: 16/01/2025 10:30:05-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANDRÉ SANTANA VIEIRA
GERENTE DE EDUCAÇÃO E CULTURA E ORDENADOR DE DESPESA
PORTARIA 9/2025